

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 138/2023

Autor do Projeto: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe e o Plenário APROVA a presente a Lei:

- Art. 1°. A concessão do auxílio-alimentação regulado por esta Lei destina-se a todos os agentes políticos, servidores e estagiários, denominados Beneficiários para os fins dessa Lei, todos agentes em atuação no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.
- Art. 2°. O auxílio-alimentação concedido não tem natureza salarial, não podendo ser:
- I incorporado ao vencimento, remuneração, provento,
 pensão, subsídios ou vantagens para quaisquer efeitos;
- II caracterizado como salário utilidade ou prestação In
 Natura;
- III configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social; e
 - IV incluído no cálculo do teto remuneratório.
- Art. 3°. Ressalvadas as hipóteses do artigo 5° desta Lei, têm direito ao auxílio-alimentação todos os agentes públicos referidos no artigo 1° desta Lei.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- **\$1°.** O benefício destina-se à complementação alimentar e será pago por meio de crédito do valor do auxílio-alimentação em cartão eletrônico fornecido por empresa contratada para este fim.
- **§2°.** O crédito do benefício será no valor mensal fixado nesta Lei, descontando-se o valor correspondente aos dias em que ausentar-se injustificadamente ao trabalho.
- §3°. Para os fins de recebimento do presente benefício, os respectivos beneficiários comprovarão sua presença na forma da Portaria própria que trata do controle de frequência da Câmara Municipal;
- **\$4°.** O pagamento do auxílio-alimentação é devido a partir da data inicial do exercício no cargo independente de solicitação.
- §5°. Para renúncia ao recebimento do auxílio-alimentação, o Beneficiário deverá requerer junto ao departamento de recursos humanos.
- Art. 4°. O valor do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal será de R\$ 1.203,00 (Um mil, duzentos e três reais).
- **§1°.** O valor do auxílio-alimentação aos estagiários será no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor expresso no caput.
- \$2°. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por Portaria da Presidência apresentada todo mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE), acumulada nos doze meses do último exercício (Janeiro a dezembro) anteriores ao reajuste. O primeiro reajuste na forma deste dispositivo ocorrerá em janeiro de 2025.
- §3°. Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderá a Presidência, a seu critério e por portaria, conceder

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

parcela extra do vale-alimentação exclusivamente mês de dezembro.

- 5°. O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:
 - I licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - II licença para serviço militar obrigatório;
 - III licença para trato de interesses particulares;
- IV licença por motivo de afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;
 - V licença para campanha eleitoral;
- licença/afastamento para desempenho de cargo de Secretário do Poder Executivo;
- VII licença para exercício de mandado em cargo de direção em Sindicato ou Associação de classe representante de servidores públicos municipal;
- VIII afastamentos preventivos ou decorrente de aplicação de penalidades em sindicância, processos disciplinares/ética, comissões processantes;
- IX ausência ao trabalho por força de prisão cautelar, provisória ou por cumprimento de pena condenatória.
- Parágrafo Único. 0 Beneficiário perderá 0 direito ao auxílio-alimentação a contar do dia subsequente àquele concessão da aposentadoria ou quando cessado o vínculo funcional com a Câmara Municipal.
- 6°. Nos casos de cessão de servidor é vedado o recebimento do benefício desta Lei cumulativamente com auxílioalimentação de outro órgão, caso em que o servidor poderá fazer auxílio-alimentação prestado pelo por esta mediante requerimento contendo declaração daquele órgão cedente de que houve a interrupção do fornecimento do benefício, ou

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

declaração daquele órgão para onde foi cedido de que não receberá o mesmo benefício em seu âmbito.

CMCI online

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 8°. Os casos omissos serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal para a devida análise e decisão, observandose as conveniências e os interesses da administração.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2023

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

EVANDRO MIRANDA

Vice-Presidente

MARCELO FÁVERO

1° Secretário

DIOGO LUBE

2° Secretário

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara





